



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 2 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CRIP/SEAPDE

João Pessoa, 08 de janeiro de 2021.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

1. DO OBJETO

1.1. - Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os serviços da comercialização, em âmbito Nacional, pela CONTRATADA, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de atendimento da CONTRATADA, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. - A presente contratação visa atender às necessidades operacionais desta Seção, com relação a toda e qualquer tipo de postagem de correspondências. Ela está alicerçada nos programas que constam da prestação de serviços através do contrato celebrado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT. Por isso há necessidade indispensável da continuidade da prestação do serviço. Esclarecemos que existe apenas essa empresa, em condições de atender ao objeto da contratação (inviabilidade de competição). Foram acrescentados novos serviços oferecidos pelos correios, mas que não irão onerar o contrato, tendo em vista que os mesmos serão utilizados apenas em situações de necessidades.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. - Fornecer previamente à CONTRATANTE as informações e critérios necessários ao cumprimento do objeto desta contratação, bem como, quando necessário, emitir e fornecer Cartões de Postagem aos credenciados pela CONTRATANTE a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato.

3.1.1. - Fornecer à CONTRATANTE o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o leiaute dos formulários e os dados de postagem em meio magnético e/ou virtual, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.

3.2. - Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATANTE, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito.

3.3. - Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica — SPE (ou outro sistema que venha a substituí-lo) à CONTRATANTE, de acordo com a opção escolhida, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama.

3.3.1. - Disponibilizar sem ônus o acesso aos telegramas transmitidos, seja via SPE ou SMT.

3.3.2. - Disponibilizar sem ônus, de forma virtual, o acesso aos ARs digitais e eletrônicos.

3.4. - Indenizar a CONTRATANTE quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. - Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à CONTRATANTE.

3.6. - Executar os serviços previstos no contrato conforme normas estabelecidas pela CONTRATADA.

3.7. - Proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar. Para os serviços de Impresso Especial, Normal e Porte Pago efetuar a restituição somente daqueles identificados com o símbolo da Devolução Garantida.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

4.1. - Informar à CONTRATADA os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato para que sejam emitidos os Cartões de Postagem.

- 4.2. - Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATADA, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços, em âmbito nacional, indicando-as no anexo do presente contrato.
- 4.3. - Especificar em anexo, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.
- 4.4. - Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela CONTRATADA, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela CONTRATADA.
- 4.5. - Indicar nos objetos postados conforme mencionado no subitem 1.1.1, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela CONTRATADA em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla da CONTRATANTE.
- 4.5.1. - As Chancelas de Franqueamento previstas no subitem anterior e no 2.1. deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela CONTRATADA.
- 4.5.2. - Para a postagem de Impressos, em grande quantidade, deve ser utilizado o serviço de Impresso Especial ou Mala Direta.
- 4.6. - Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.
- 4.7. - Imprimir nos objetos postados por meio dos serviços de Porte Pago, Impresso Normal e Especial, imediatamente abaixo dos respectivos franqueamentos, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela CONTRATADA. Em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.
- 4.7.1. - Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.
- 4.8. - Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela CONTRATADA contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “hackers” ou por seus funcionários;
- 4.9. - Disponibilizar, para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de Mídia Eletrônica ou de forma virtual, com faturamento via Canal Internet, o arquivo de Telegrama, de acordo com o leiaute fornecido pela CONTRATADA para captação e transmissão dos Telegramas;
- 4.10. - Observar as orientações da contratada quanto aos procedimentos para postagem das encomendas.
- 4.11. - Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.
- 4.12. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.
- 4.13. - Manter a CONTRATADA informada, através de carta, sobre o endereço para apresentação de faturas ou, ainda, de modo virtual, disponibilizá-la.

5. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Preços: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidos para cada tipo de serviço postal, telemático e adicional utilizados e / ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas fornecidas pela CONTRATADA, vigentes na data da prestação dos serviços e / ou aquisição de produtos;
- 5.1.1. A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE as respectivas tabelas dos preços e tarifas dos serviços e produtos, os quais fazem parte integrante do presente contrato;
- 5.2. Reajustes: A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou preços dos serviços postais, telemáticos e adicionais e produtos, fornecendo-lhe as respectivas tabelas.

6. DO PAGAMENTO.

- 6.1. - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no endereço preestabelecimento, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados, levantados com base nos documentos de postagem mencionados nos subitens 2.11, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento, para conferência e pagamento.
- 6.1.1. - Só serão pagos os serviços efetivamente prestados/realizados;
- 6.1.2. - O pagamento das faturas será efetuado por meio do SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, devendo ser realizado diretamente na UG da CONTRATADA 415001, gestão 14202, conta única 997380632. Neste caso o CNPJ a ser utilizado no cadastro/pagamento deve ser o da Administração Central da CONTRATADA, número: 34.028.316/0019-03.
- 6.1.3. - Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre após o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.2. - Fica dispensada, por postagem, a quantidade mínima de objetos estabelecida para o Porte Pago, o valor mínimo definido para o Impresso Especial e as cotas mínimas mensais de faturamento previstas para a Encomenda PAC e para a transmissão de telegramas via web e por telefone.
- 6.3 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
- 6.3.1. - Reclamação apresentada sem o pagamento:

- a) se for procedente, a CONTRATADA emitirá nova fatura com o valor correto ou, ainda, fará o desconto na fatura seguinte;
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura e, após o vencimento, mais os acréscimos legais previstos no contrato.

6.4. - Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

7.0. DOS VALOR ESTIMADO

7.1. Estima-se o valor total do presente contrato em R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil) de acordo com o histórico do contrato (0951668 e 0951612).

8.0. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

8.1. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares constantes no processo 0951844, a presente contratação será fundamentada no Art. 24, VIII da Lei 8.666/93.

MARCELO DANTAS DE MOURA

Chefe da Seção de Protocolo, Expedição, Administração Processual e Controle de Dados Estatísticos

MARCELO DANTAS DE MOURA

CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PROCESSUAL E CONTROLE DE DADOS ESTATÍSTICOS



Documento assinado eletronicamente por MARCELO DANTAS DE MOURA em 11/01/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 11/01/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA
ASSISTENTE ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA em 11/01/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ELISABETE BARBOZA DE ARAÚJO REGES
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Elisabete Barboza de Araújo Reges em 12/01/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0951891&crc=BDBC85D5, informando, caso não preenchido, o código verificador **0951891** e o código CRC **BDBC85D5**.